











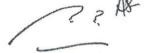
CONTRATO N.º 709 / 2020 2.º MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO N.º 447 / 2018

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E S. MIGUEL, S. MARTINHO E S. PEDRO DE PENAFERRIM)

- LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA DE RESÍDUOS -

Considerando que:

- O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bemestar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços;













- A 30 de novembro de 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, subordinados a um regime substantivo de direito público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contraentes, enquanto "ponto de encontro de duas gestões públicas", incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
- Em setembro de 2020, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de uma 1.ª modificação, consubstanciada no reforço dos recursos financeiros alocados, para permitir afetar mais um assistente operacional e a manutenção da viatura de apoio, visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, assegurando ainda um importante contributo para a contenção e mitigação dos riscos associados à presença do coronavírus no espaço público;
- Mais recentemente, a análise efetuada ao relatório semestral da Tratolixo evidencia o aumento, para perto do dobro, da quantidade de objetos volumosos, vulgo monos, para recolha nas Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e nas Uniões das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim);
- Esta realidade obriga a efetuar ajustamentos ao serviço complementar de limpeza do espaço público, higiene urbana e recolha de resíduos, especialmente na vertente de recolha de monos, que passará a ser efetuado também durante o fim de semana;
- Tendo em vista este objetivo, importa reforçar os recursos financeiros alocados aos contratos interadministrativos de colaboração com as freguesias em que tal aumento se verifica, afetando mais uma viatura de apoio, respetiva manutenção e combustível, bem como mais dois assistentes operacionais, permitindo, assim, a disponibilização do serviço 6 dias por semana.











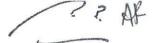
- Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
- No caso vertente, a Assembleia Municipal de Sintra autorizou a 2.ª modificação do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua reunião de 18/12/2020, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) autorizou igualmente a modificação deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de 02/12/2020, sob propostas da respetiva Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 9º e alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Também o conselho de administração dos SMAS aprovou a minuta do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de 11/12/2020.

Entre:

O Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c), do n.º 1, e f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, adiante designado como SMAS de Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, na











qualidade de Presidente do Conselho de Administração, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

A União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), pessoa coletiva de direito público n.º 510 840 230, com sede em Rua Câmara Pestana, n.º 29, A/B, 2710-546 Sintra, neste ato representada pelo Presidente da União das Freguesias, Senhora Antónia Raminhos, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, identificada como TERCEIRA OUTORGANTE

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite a presente 2.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração, celebrado a 30 de novembro de 2018, e modificado por contrato outorgado a 06 de outubro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

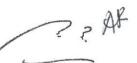
Objeto

A presente modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração tem por objeto a alteração das cláusulas 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª e Anexo 3, que passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2.ª

Objeto

- 1. ...
- 2. A atividade é desenvolvida pela terceira outorgante nos seguintes âmbitos:
 - a. Limpeza de resíduos no espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;
 - Limpeza de espaço público onde forem efetuados despejos ilícitos de resíduos incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;
 - C. ...











d. Reparação e manutenção das viaturas.

Cláusula 5.ª

Serviços a prestar

- A terceira outorgante obriga-se a exercer os seguintes serviços, seis dias por semana:
 - a. Limpeza de resíduos junto dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;
 - Limpeza de espaços públicos com deposições de despejos ilegais, incluindo objetos volumosos, vulgo monos, resíduos verdes urbanos, entulho e similares;

C.		

d. ...

- 2.
- Para prestação dos serviços por parte da terceira outorgante são necessários os seguintes meios:
 - a. Cinco assistentes operacionais;
 - b. Duas viaturas ligeiras de mercadorias, dotadas de plataforma elevatória (conforme características técnicas do anexo 1);
 - c. ...
 - d. ...
- 4. ...
- 5. ...

Cláusula 6.ª

Encargos Financeiros

- Para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato a primeira outorgante atribui o valor anual de 80.000€ (oitenta mil euros), à terceira outorgante da seguinte forma:
 - a. Ano 2021: 80.000€ (oitenta mil euros);
 - b. Ano 2022: 80.000€ (oitenta mil euros);
 - c. Ano 2023: 80.000€ (oitenta mil euros).











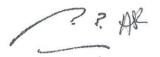


- A primeira outorgante atribui a verba de 43.050€ (quarenta e três mil e cinquenta euros), para aquisição de cada uma das duas viaturas ligeiras de mercadorias novas por parte da terceira outorgante.
- 3.
- 4. Os valores atribuídos são transferidos da seguinte forma:
 - a.
 - b. Por cada viatura ligeira de mercadorias, será efetuada prestação única, tendo em conta o valor efetivo com os limites previstos no n.º 2, a ser transferida no momento da assinatura do contrato inicial, relativamente à primeira viatura, e relativamente à segunda viatura, até dia 15 de janeiro de 2021.
- As viaturas ligeiras de mercadorias são registadas em nome da terceira outorgante.

Cláusula 7.ª

Controlo da prestação do serviço

- Sem prejuízo do relatório diário de descargas efetuadas na Tratolixo, a terceira outorgante enviará à segunda outorgante um relatório semestral (anexo 3), que contemplará a caraterização de:
 - a. Identificação de deposições ilegais;
 - b. Quantidade de resíduos e tipologias recolhidas;
 - c. Local de destino dos resíduos;
 - d. Caraterização de pontos críticos;
- 2. Tendo em vista melhorar a articulação do serviço prestado, a equipa de fiscalização da segunda outorgante efetuará operações de acompanhamento da atividade exercida e, sempre que forem detetadas falhas na recolha de deposições ilegais, as mesmas serão imediatamente reportadas à freguesia por via eletrónica.





Freguesia de Sintra







ANEXO 3

Relatório previsto na cláusula 7.ª

Relatório

Prestação Serviço limpeza pública e recolha de resíduos

Data:

Localização	<u>Tipologia</u>				Quantidade	
	Mon	Verd es	Entulh o	outr os	Até 5m³	Mais 5m³
uantidade: ocal deposição: ponto SMAS □			Tratolix	o 🗆		
ontos Críticos (pontos de recolha co	om mai	or conce	entração	resíduo	s):	
ocalização:						
1						
2			***************************************	***************************************		***************************************
3		***************************************	***************************************			
4		***************************************				
5						
6						









Observações:

Cláusula 2.ª

Efeitos

A presente 2.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 3.ª

Publicitação

A presente modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim).

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião da Assembleia Municipal, realizada em 18 de dezembro de 2020, sob a Proposta n.º 916-P/2020, aprovada em reunião de Câmara realizada em 14 de dezembro de 2020.

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS, realizada em 11 de dezembro de 2020.

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada em 02 de dezembro de 2020, sob a Proposta n.º 192-UFS/2020, aprovada em reunião da Junta de Freguesia realizada em 25 de novembro de 2020.

A despesa global máxima estimada para este contrato em 2020 é de €28.000,00 (vinte e oito mil euros) e está cabimentada no orçamento municipal em vigor na classificação 01.02.00/04.05.01.02 e no Plano na rúbrica 24/24.5.2020.121.2, compromisso n.º 7820000620, que se anexa, corresponde ao CT-2020/18003233_10, e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os orçamentos de 2021, de 2022 e de 2023 vão contemplar, cada um, as verbas no valor de €47.000,00 e €33.000,00, nos termos dos compromissos futuros n.ºs.:









7820003062, 7820003063, 7820003064 e 7820008640, 7820008641 e 7820008642, respetivamente, em anexo.

O orçamento de 2021, vai ainda contemplar a verba de €43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta euros), na classificação orçamental 01.02.00/08.05.01.02, Plano de Rúbrica 24/24.5.2020.121.5 Viaturas, compromisso ano futuro n.º 2020/7820008639, que se anexa.

A despesa plurianual foi contemplada no Orçamento Municipal para 2020 aprovado pela Assembleia Municipal em 21-11-2019 e pela Câmara Municipal em 28-10-2019, sob a proposta n.º 857-P/2020.

Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, os compromissos válidos e sequenciais que se anexam, fazem parte integrante deste contrato.

Este contrato face ao seu valor global, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.

Paços do Município, 23 de dezembro de 2020

Pelo primeiro e segundo Outorgantes

(Basílio Horta)

Pela terceira Outorgante

(Antónia Raminhos)

Dutosia Raviulos